



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador

Entrada 27 / 02 / 87
Saída 04 / 03 / 87
ciclo

MENSAGEM Nº 003/87.

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

LEI nº 147

DE 06 DE MARÇO DE 1997

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) policiais militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- Coronel PM.....	04
- Tenente Coronel PM.....	12
- Major PM.....	18
- Capitão PM.....	31
- 1º Tenente PM.....	36
- 2º Tenente PM.....	51

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPM S):

- Major PM.....	01
- Capitão PM.....	07
- 1º Tenente PM.....	15

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino (QOPM Fem):

- Major PM Fem.....	01
- Capitão PM Fem.....	01
- 1º Tenente PM Fem.....	01
- 2º Tenente PM Fem.....	04

d) Quadro de Oficiais de Administração (QOA):

- Capitão PM.....	01
- 1º Tenente PM.....	08
- 2º Tenente PM.....	08

II - Praças:

a) Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM.....	20
----------------------	----



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

- 1º Sargento PM.....	54
- 2º Sargento PM.....	215
- 3º Sargento PM.....	518
- Cabo PM.....	936
- Soldado PM.....	4.078
b) Praças Policiais Militares Femininas:	
- Subtenente PM Fem.....	01
- 1º Sargento PM Fem.....	01
- 2º Sargento PM Fem.....	07
- 3º Sargento PM Fem.....	27
- Cabo PM Fem.....	49
- Soldado PM Fem.....	136
c) Praças Policiais Militares Músicos (QPMP 4):	
- Subtenente PM.....	01
- 1º Sargento PM.....	08
- 2º Sargento PM.....	08
- 3º Sargento PM.....	14
- Cabo PM.....	14
d) Praças Policiais Militares Auxiliares de Saúde (QPMP 6):	
- 1º Sargento PM.....	01
- 2º Sargento PM.....	06
- 3º Sargento PM.....	08
- Cabo PM.....	12
- Soldado PM.....	06

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

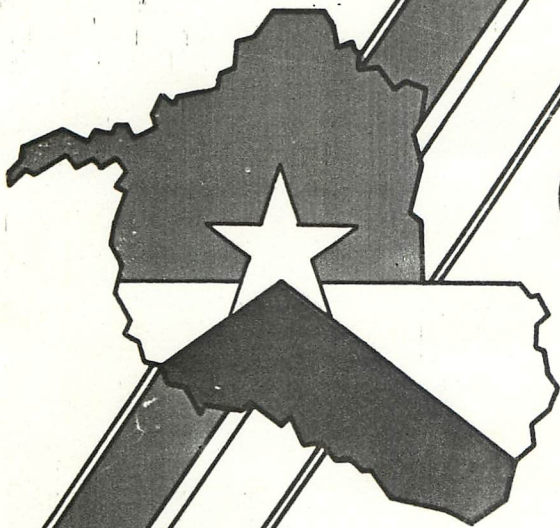
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de fevereiro de 1987.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned in the center of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governadoria



PROJETO DE LEI DE FIXAÇÃO DO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 156

Porto Velho,

Em 12 de fevereiro de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à douta apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Inicialmente, é importante acentuar que, mediante o Decreto-lei nº 028, de 1º de novembro de 1982, o atual efetivo da Polícia Militar do Estado foi fixado em 2.400 (dois mil e quatrocentos) policiais militares. O aumento de efetivo, à época mencionada, foi realizado e planejado para ser complementado em cinco anos, ou seja: até 1987.

Portanto, contando a Corporação, atualmente, com 1975 policiais-militares, faltam 425 para completar os seus quadros, o que ocorrerá, com certeza, no 1º semestre do ano em curso.

Convém salientar, também, que, em 1982, quando foi editado o Decreto-lei nº 028, a população do Estado era de 741.872 habitantes, sendo que, nos últimos anos, fluíram para o Estado, em razão da intensa migração, cerca de 600.000 pessoas, o que quase duplicou aquela população. Nesse mesmo período, houve um aumento substancial no número de ocorrências policiais, enquanto que o efetivo da Polícia Militar permaneceu inalterado.

É de salientar-se, ainda, que a Corporação executa seis tipos de policiamento, e necessita, urgentemente, implantar o policiamento rodoviário e expandir o florestal com o intuito de coibir a devastação que se verifica atualmente em nossas florestas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Esse excesso de trabalho tem contribuído para desmotivar o policial-militar a acarretar uma série de problemas sociais e familiares, inclusive com elevado índice de evasão do contingente e grande número de licenças para tratamento de saúde.

Há de ponderar-se que tudo isso decorre do fato de que o policial-militar, sobrecarregado de serviço, não dispõe do tempo necessário para um merecido descanso e indispensável atendimento à sua família.

Acrescente-se, ainda, que, na fronteira da Bolívia, o espaço físico a ser patrulhado é da ordem de 1.300 Km. Ademais, são, também, da competência e responsabilidade da Polícia Militar a fiscalização e preservação da Floresta Nacional do Jamari, do Parque Nacional dos Pacaás Novos, das reservas biológicas do Cuniã, do Guaporé e do Jaru, em virtude de convênios com órgãos responsáveis, e que, para o bom cumprimento de todas essas responsabilidades, tem de desdobrar-se a Polícia Militar.

Impõe-se repetir que a constante e intensa migração gera, realmente, os mais diversos problemas para a Polícia Militar e dificulta, sobremaneira, o seu planejamento, em virtude daquele crescimento desordenado, no Estado.

Conforme se pode depreender, grande é a dificuldade que enfrenta a Polícia Militar para criar uma infra-estrutura como suporte adequado para bem atender aos justificados anseios e necessidades da população.

Por outro lado, cidades, vilas, distritos, núcleos rurais clamam por policiamento através de seus representantes e líderes, inclusive, de honrados membros dessa Assembléia Legislativa, enquanto que a Polícia Militar se debate diante das dificuldades para atendê-los de pronto, conforme o seu desejo, em razão da carência de efetivo.

Assim sendo, nobres Senhores Deputados, com base nos aspectos abordados e visando, justificadamente e na melhor hora possível, a dotar a nossa Polícia Militar do elemento essencial para o fiel cumprimento das importantes missões que lhe são atribuídas, é que este Executivo, após acurados estudos sobre o assunto, tem a satisfação de submeter à douda apreciação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa o anexo Projeto de lei, esperando ser honrado com a elevada faculdade de compreensão e de justiça, tão peculiar a Vossas Excelências.

Reiterando os mais atenciosos cumprimentos, volto a expressar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de especial estima e consideração.

ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 12 DE

FEVEREIRO

DE 1987

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

- Coronel PM	04
- Tenente Coronel PM	12
- Major PM	19
- Capitão PM	31
- 1º Tenente PM	36
- 2º Tenente PM	51

b) Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPM S):

- Major PM	01
- Capitão PM	07
- 1º Tenente PM	15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femenino (QOPM Fem):

- Capitão PM Fem	01
- 1º Tenente PM Fem	01
- 2º Tenente PM Fem	04

d) Quadro de Oficiais de Administração (QOA):

- Capitão PM	01
- 1º Tenente PM	08
- 2º Tenente PM	08

II - Praças:

a) Praças Policiais-Militares Combatentes:

- Subtenente PM	20
- 1º Sargento PM	54
- 2º Sargento PM	215
- 3º Sargento PM	518
- Cabo PM	936
- Soldado PM	4.078

b) Praças Policiais-Militares Femeninas:

- Subtenente PM Fem	01
- 1º Sargento PM Fem.....	01
- 2º Sargento PM Fem.....	07
- 3º Sargento PM Fem.....	27
- Cabo PM Fem	49
- Soldado PM Fem	136

c) Praças Policiais-Militares Músicos (QPMP 4):

- Subtenente PM	01
- 1º Sargento PM	08
- 2º Sargento PM	08
- 3º Sargento PM	14
- Cabo PM	14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

d) Praças Policiais-Militares Auxiliares de Saúde (QPMP 6):

- 1º Sargento PM	01
- 2º Sargento PM	06
- 3º Sargento PM	08
- Cabo PM	12
- Soldado PM	06

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na Legislação peculiar.

Art. 4º - Aos efetivos de 2º Tenente PM e 3º Sargento PM, fixados nesta Lei, poderá ser acrescido um número de excedentes até o limite correspondente à soma dos claros nos postos de graduações subseqüentes, respectivamente, abatidos os excedentes porventura existentes.

Parágrafo Único - Além do acréscimo previsto neste artigo, a Polícia Militar poderá ter até 16 (dezesesseis) Praças Especiais e até 500 (quinhentos) Soldados PM de 2ª Classe, independentemente do efetivo existente em razão desta Lei.

Art. 5º - O pessoal policial-militar a serviço da Casa Militar não está incluído no efetivo constante do Art. 2º da presente Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Quadro daquele Órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de fevereiro de 1987.